RESOLUÇÃO CME Nº 04/2026

EMENTA: Estabelece normas para a organização, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Nova Floresta – PB, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FLORESTA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e o direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.945/2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alteraram a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Nova Floresta – PB e a legislação que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aperfeiçoar a regulamentação municipal da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2026–2036, especialmente o Objetivo 6 e a Meta 6.a, relativos à ampliação da Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas para a organização, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Nova Floresta – PB.

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional destinada à formação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã.

Art. 3º. A Educação Integral em Tempo Integral deverá articular currículo, práticas pedagógicas, avaliação, gestão democrática, participação da comunidade, território educativo, inclusão, equidade e aprendizagem com qualidade social.

Art. 4º. A política municipal observará as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino, inclusive Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial na perspectiva inclusiva e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

CAPÍTULO II

DA JORNADA ESCOLAR

Art. 5º. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 6º. A jornada deverá ser organizada de forma integrada, evitando a fragmentação entre turno e contraturno e assegurando a articulação entre os diferentes componentes curriculares, atividades e experiências educativas.

Art. 7º. Integram a jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e condições adequadas de atendimento, os tempos destinados à alimentação, higiene, descanso, acolhimento, socialização, convivência e transição entre atividades.

Art. 8º. A implantação ou ampliação da Educação Integral em Tempo Integral será progressiva e dependerá de planejamento e diagnóstico das condições de infraestrutura física e pedagógica, profissionais da educação, transporte escolar, alimentação escolar, demanda educacional e características do território.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 9º. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamentar-se-á na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas do Sistema Municipal de Ensino e no Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 10. A organização curricular deverá assegurar a integração dos componentes curriculares, conhecimentos, experiências, projetos, práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e sociais.

Art. 11. A proposta pedagógica deverá promover, de forma articulada: I – desenvolvimento integral; II – garantia dos direitos de aprendizagem; III – recomposição e aprofundamento das aprendizagens; IV – interdisciplinaridade; V – inclusão e acessibilidade curricular; VI – educação digital e midiática; VII – cultura, arte e patrimônio; VIII – esporte e lazer; IX – educação ambiental e sustentabilidade; X – promoção da saúde; XI – direitos humanos; XII – cidadania e participação social; XIII – valorização da diversidade cultural e territorial.

Art. 12. As atividades desenvolvidas no tempo ampliado deverão possuir intencionalidade pedagógica, estar previstas no Projeto Político-Pedagógico e articular-se ao currículo, não podendo constituir mera ocupação do tempo escolar.

CAPÍTULO IV

DA EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 13. A política municipal assegurará acesso, permanência, participação e aprendizagem com equidade, vedadas práticas de seleção ou exclusão incompatíveis com o direito à educação.

Art. 14. A expansão das matrículas deverá considerar indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando, quando pertinente, territórios e escolas de maior vulnerabilidade.

Art. 15. A Educação Integral em Tempo Integral garantirá acessibilidade curricular, práticas pedagógicas inclusivas, recursos e apoios necessários aos estudantes público-alvo da Educação Especial, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 16. A ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser compatível com a manutenção, expansão e qualidade das modalidades da Educação Básica, inclusive da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 17. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e da corresponsabilidade.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá processos de escuta e participação de gestores, professores, profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselhos Municipais e comunidade local.

Art. 19. As instituições de ensino que ofertam ou venham a ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares, incorporando a concepção de Educação Integral.

Art. 20. As escolas deverão estimular a participação dos estudantes nos processos de planejamento, avaliação, convivência e organização da vida escolar, respeitadas sua faixa etária, desenvolvimento e condições de participação.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação intersetorial, sempre que necessária, com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia, proteção e garantia de direitos.

Art. 22. As escolas poderão integrar espaços públicos, culturais, esportivos, ambientais e comunitários às experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico, asseguradas segurança, acompanhamento e responsabilidade institucional.

Art. 23. As ações de busca ativa, prevenção da infrequência, abandono e evasão escolar deverão articular escola, família e, quando necessário, a rede de proteção social.

CAPÍTULO VII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação assegurará profissionais em quantidade e condições compatíveis com a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 25. Será assegurada formação continuada em serviço para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e profissionais não docentes, contemplando concepções, currículo, práticas pedagógicas, inclusão, avaliação, convivência e organização da Educação Integral.

Art. 26. A organização da jornada e das atribuições dos profissionais deverá observar a legislação educacional e trabalhista aplicável, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

CAPÍTULO VIII

DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE E DA INFRAESTRUTURA

Art. 27. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar alimentação escolar adequada à jornada ampliada, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e da legislação aplicável.

Art. 28. O transporte escolar deverá ser organizado de forma compatível com os horários, rotas e necessidades dos estudantes matriculados em jornada integral.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação promoverá progressivamente a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, contemplando espaços de aprendizagem, alimentação, higiene, descanso, esporte, cultura, convivência, acessibilidade e sustentabilidade.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 30. A política municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada permanentemente pela Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 31. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo: I – distribuição e evolução das matrículas; II – frequência, permanência, abandono e evasão; III – aprendizagem e desenvolvimento; IV – infraestrutura física e pedagógica; V – alimentação e transporte; VI – atendimento educacional especializado; VII – formação dos profissionais; VIII – participação da comunidade; IX – articulação intersetorial; X – cumprimento da jornada escolar.

Art. 32. As instituições de ensino realizarão avaliação diagnóstica, formativa e somativa, utilizando seus resultados para o planejamento e a melhoria contínua da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Educação: I – coordenar a política municipal; II – orientar as unidades escolares; III – assegurar condições de infraestrutura e pessoal; IV – promover formação continuada; V – acompanhar indicadores; VI – garantir alimentação e transporte adequados; VII – apoiar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares; VIII – encaminhar relatório anual ao CME.

Art. 35. Compete às unidades escolares: I – implementar a política conforme as orientações do Sistema Municipal de Ensino; II – adequar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar; III – garantir a integração curricular; IV – acompanhar frequência e aprendizagem; V – promover participação das famílias e dos estudantes; VI – desenvolver ações de inclusão, equidade e convivência democrática; VII – participar do monitoramento e da avaliação.

Art. 36. Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a implementação da política, analisar os relatórios de monitoramento, emitir orientações e exercer as competências normativas, deliberativas e consultivas que lhe são atribuídas pela legislação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37. As unidades escolares que ofertam ou vierem a ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de organização escolar às disposições desta Resolução.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, em articulação com as unidades escolares, cronograma de adequação dos instrumentos pedagógicos e administrativos à presente Resolução.

Art. 39. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação de Nova Floresta – PB.

Art. 40. Fica revogada a Resolução nº 01/2025/CME, de 25 de junho de 2025, e demais disposições municipais que contrariem esta Resolução.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Nova Floresta – PB, 22 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE RICARDO DA SILVA DIAS
Data: 22/10/2026 08:04:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉ RICARDO DA SILVA DIAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA GORETE DA SILVA
Data: 22/10/2026 08:02:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA GORETE DA SILVA

Secretária do Conselho Municipal de Educação